

*Publicado no
ofício de 17/11/48*



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GOIÂNIA

LEI N° 223, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1948.

Cria o Município de Hidrolândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica emancipado o distrito de Grimpas, que se erige em município autônomo, com as suas atuais divisas.

Art. 2º - O Município, ora criado, passará a denominar-se HIDROLÂNDIA.

Art. 3º - O Município de HIDROLÂNDIA constituirá Termo subordinado à Comarca de Suçupara.

Art. 4º - A sede Municipal será a vila de Grimpas, à qual ficam outorgados os fóres de cidade, sob a denominação de HIDROLÂNDIA.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Hidrolândia se compõrá de sete vereadores.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral tomarão as necessárias providências para que o novo município se instale constitucionalmente em 1º de janeiro de 1949.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de Novembro de 1948.

Diongenes Dolores Lampião
- Presidente

Alcides
1º Secretário -

Benedicto Melo
2º Secretário -

VC/